

RESOLUÇÃO Nº 1579 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0520013.00000318/2023-69, de 05/10/2023;

considerando a decisão proferida na LXXXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de Registro de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária, concedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV, ao Méd.-Vet. Frederico Aécio Carvalho Soares – CRMV-RS nº 11.397.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU em 13/12/2023, Edição 236, Seção 1, Pág. 224

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 236, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 1.576, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova renovação de registro de Título de Especialista em Cirurgia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando o Título de Especialista aprovado pela Resolução CFMV nº 1215 de 10/05/2018; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0440004.00000024/2023-72, de 10/10/2023; considerando a decisão proferida na LXXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Deter o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária - CBCV, ao Méd.-Vet. Cauê Pereira Toscano - CRMV-SP nº 25.035.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.577, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova renovação de registro de Título de Especialista em Oncologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando o Título de Especialista aprovado pela Resolução CFMV nº 1221 de 10/07/2018; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0420004.00000045/2023-07, de 10/10/2023; considerando a decisão proferida na LXXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Deter o pedido de renovação do Título de Especialista em Oncologia Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Oncologia Veterinária - ABROVET, à Méd.-Vet. Karen Batschinski - CRMV-SP nº 18.500.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0420004.00000045/2023-07, de 10/10/2023; considerando a decisão proferida na LXXVII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de Registro de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária, concedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV, à Méd.-Vet. Mariana de Resende Coelho - CRMV-MG nº 14.001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.579, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0520113.00000138/2023-09, de 05/10/2023; considerando a decisão proferida na LXXVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de Registro de Título de Especialista em Cardiologia Veterinária, concedido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV, à Méd.-Vet. Frederico Acio Carvalho Soares - CRMV-RS nº 11.397.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.580, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista em Dermatologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0380110.00000147/2023-07, de 26/9/2023; considerando a decisão proferida na LXXVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RN que defere o pedido de Registro de Título de Especialista em Dermatologia Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária - ABDV, à Méd.-Vet. Romeia Karla dos Reis Lima - CRMV-RN nº 0348.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.582, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista em Dermatologia Veterinária

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0440004.00000027/2023-05, de 10/10/2023; considerando a decisão proferida na LXXVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de Registro de Título de Especialista em Dermatologia Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária-ABDV, à Méd.-Vet. Mary Otsuka Ikeda - CRMV-SP nº 8503.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.583, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova registro de Título de Especialista em Patologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "F", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0440004.00000026/2023-54, de 10/10/2023; considerando a decisão proferida na LXXVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma do CFMV, realizada no dia 29 de novembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de Registro de Título de Especialista em Patologia Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária, à Méd.-Vet. Juliana Mariotti Guerra - CRMV-DF nº 1.965.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.584, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa a Proposta Orçamentária do CRMV-DF para o exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §1º do artigo 18 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua CCLXXVIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2023, em Brasília - DF; resolve:

Art. 1º Homologar a Proposta Orçamentária do CRMV-DF para o exercício de 2024, conforme a seguir:

Receita Corrente	2.600.688,74	Despesa Corrente	2.600.688,74
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	100.000,00
TOTAL	2.700.688,74	TOTAL	2.700.688,74

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.585, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Julga a Prestação de Contas do exercício de 2022 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e com os Arts. 5º e 12º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando o Parecer nº 43/2023 emitido pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CIC/CFMV); Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XII Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho de Medicina Veterinária referente ao exercício de 2022, PA 0110031.0000003/2023-17.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova as Diretrizes de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Sistema CFC/CRO.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que compete ao Conselho Federal de Química estabelecer os procedimentos de cobrança, consoante disposto nos arts. 6º, § 2º, 7º e 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com as alterações da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; Considerando e disposto na Lei nº 13.140, de 25/09/2015, que o inciso I do artigo 35, § 1º, prevê que os requisitos e as condições da transação para resolução de conflitos envolvendo a administração pública federal e as autarquias, serão definidos em resolução administrativa própria.

Considerando o disposto na Lei nº 13.988, de 14/04/2020, que estabelece requisitos e condições para a transação resolva de litígios relativos a créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública, disposto em seu art. 11, § 2º, I, que é possível a transação desde que não haja redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa;

Considerando que o Código Tributário Nacional, em seu art. 170, inciso III e 171, adotam a transação como modalidade de extinção do crédito tributário;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.gov.br/ajudiciadaidm, pelo código 0515202312130024

224

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2016, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

